

PROJETO DE LEI N.º 3.657, DE 2024

(Do Sr. Saullo Vianna)

Altera o Art. 41 da Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4902/2020.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

PROJETO DE LEI Nº /2024 (DO SR. SAULLO VIANNA)

Altera o Art. 41 da Lei nº 9.605/1998 (Lei Crimes Ambientais) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º. O Art. 41 da Lei nº 9.605/1998, passa a vigorar com a seguinte alteração:
- "Art. 41 Provocar incêndio em floresta, mata, ou quaisquer forma de vegetação em desacordo com a Lei 14.944 de 2024.
 - Pena reclusão, de quatro a seis anos, e multa.

Parágrafo primeiro. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de dois anos, e multa.

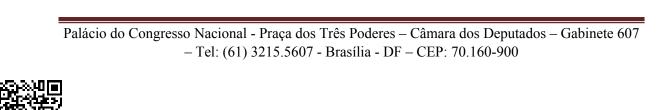
Parágrafo segundo. Apena será aumentada para reclusão de seis a dez anos e multa, quando o incêndio ocorrer em áreas de preservação permanente, em unidades de conservação, reservas indígenas ou reservas legais, se resultar em danos ambientais e perda de biodiversidade, ou ainda, que coloque em risco a vida de populações locais, a saúde pública, ou propriedades públicas e privadas".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2024.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Saullo Vianna

Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.amara.leg.br/CD242090450000







GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

JUSTIFICATIVA

O Brasil vem encarando incêndios florestais e queimadas terríveis com impactos devastadores para o meio ambiente e para a saúde pública. A Amazônia e o Pantanal têm sofrido com queimadas de grandes proporções, muitas das vezes criminosos, que resultam na destruição de vastas áreas de vegetação nativa, perda de biodiversidade e emissão de grandes quantidades de gases de efeito estufa.

Há uma necessidade de medidas mais rigorosas e eficazes para a prevenção e combate a incêndios e o projeto em questão busca modificar a legislação atual com o aumento da pena e a inclusão de agravantes visando desestimular práticas irresponsáveis e criminosas que colocam em risco o meio ambiente e a saúde das pessoas.

Dessa feita, convoco o apoio dos nobres pares à presente propositura.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 2024.

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes — Câmara dos Deputados — Gabinete 607 — Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF — CEP: 70.160-900







GABINETE DO DEPUTADO SAULLO VIANNA - UNIÃO/AM

Saullo Vianna Deputado Federal – União Brasil



Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados - Gabinete 607 - Tel: (61) 3215.5607 - Brasília - DF - CEP: 70.160-900





CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 9.605, DE 12 DE	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1998/lei9605-
FEVEREIRO DE 1998	12-fevereiro-1998-365397-norma-pl.html
LEI Nº 14.944, DE 31 DE	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei14944-
JULHO DE 2024	31-julho-2024-796016-norma-pl.html